



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.229/2020

*Dispõe sobre a contratação temporária,
em caráter emergencial, de Contador e dá
outras providências.*

Art. 1º.Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº 300/94, 1 (um) **Contador**, com devido registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para atender necessidade de excepcional interesse público na Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços da contabilidade até a realização e finalização de concurso público, que viabilizará a contratação direta e definitiva de profissional pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º.A contratação objeto da presente Lei se dará pelo período determinado de até 1 (um) ano e será precedida de seleção pública.

§ 1º.O valor do padrão de vencimento corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o vencimento do servidor contratado pela presente Lei será equivalente ao valor do padrão do respectivo cargo.

§ 2º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo ao contratado, na mesma data e índice.

§ 3º.O contratado fará jus ao recebimento de vale-alimentação.

§ 4º.O contratado terá direito a décimo terceiro salário, bem como a férias se o contrato ultrapassar o período de 1 ano, havendo direito à proporcionalidade dos mesmos no caso de rescisão antes do prazo ajustado.

§ 4º.No interesse da Administração, o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá ser, também, indenizado.

Art. 3º.A referida contratação dar-se-á mediante contrato de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo com o Poder Legislativo.

§ 1º.Fica o contratado obrigatoriamente vinculado, nos termos dessa lei, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 4º.As demais condições, critérios e exigências para a contratação dar-se-ão através do Edital de Seleção Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho


Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 28 de fevereiro de 2020.


Volmar Telles de Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Angela Fachinello

Chefe de Gabinete